



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0140159/2019			
PA COPAM Nº: 03957/2007/002/2016		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Laticínios Manhuaçu LTDA	CNPJ: 17.873.874/0001-56	
EMPREENDIMENTO:	Laticínios Manhuaçu LTDA	CNPJ: 17.873.874/0001-56	
MUNICÍPIO:	Manhuaçu	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-07-5	Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gláucio Cristiano Cabral de Barros Nogueira		REGISTRO: CRMV MG: 1320/z	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima Gestor Ambiental (Zootecnista)		1.179.112-6	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0140159/2019

O empreendimento "Laticínios Manhauçu LTDA" tem como atividade principal a secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite e está instalado na zona urbana do município de Manhauçu. Em 15 de fevereiro de 2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 3957/2007/002/2016. O processo foi reorientado para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, tendo sido apresentado o Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A área total da propriedade é de 3,9109 hectares, conforme consta registro de imóveis (matricula nº 23474), sendo a área útil da indústria de alimentos de 1,35 hectares. Sua capacidade instalada é de 200.000 l/dia, classe 3, que conjugada com o critério locacional 0 justifica a adoção do procedimento simplificado. De acordo com o RAS apresentado, o empreendimento está em operação desde 2007. O empreendimento possuía Licença de Operação Corretiva válida até 24/05/2016. Foi formalizado o processo de Revalidação de LO com PA Nº 3957/2007/002/2016, que posteriormente foi reorientado para LAS/RAS. Os produtos principais produzidos pelo empreendimento são: leite concentrado, leite em pó e lei cru resfriado. Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos.

Os efluentes líquidos industriais são encaminhados para ETE industrial composta por tratamento preliminar: Gradeamento - Remoção de areia - Calha Parshall - Caixa separadora de óleos e graxas - Equalização - Seletor - Aeração - Decantação - Retorno de lodo - Adensamento do excesso de lodo - Secagem do lodo adensado - Disposição final do lodo seco excedente. Após o tratamento, o efluente é lançado no córrego Ribeirão São Luís. Com relação aos efluentes sanitários, estes são direcionados para fossa séptica e posteriormente encaminhados para a ETE industrial. As emissões atmosféricas do empreendimento são decorrentes da queima do eucalipto na caldeira para a produção de vapor. A Chaminé da caldeira é dotada de sistema de controle de partículas do tipo filtro ciclone. Os resíduos gerados são as cinzas da caldeira, lodo da ETE e lixo doméstico. A taxa de geração de resíduos sólidos no empreendimento é muito baixa, em função da natureza das atividades realizadas, as quais se relacionam exclusivamente ao recebimento, concentração, armazenamento temporário e venda do leite concentrado. Assim, os resíduos se constituem basicamente em materiais de escritório, sanitários e do laboratório de controle de qualidade, conforme consta no RAS. O lixo doméstico e lâmpadas queimadas são encaminhados para a empresa ECOLIFE SOLUCÕES AMBIENTAIS (LAS/CADASTRO 39299980/2018). O lodo da ETE e as cinzas da caldeira são recolhidos pelo Sr. Amilton Moreira, CPF: 716.878.407- 25, proprietário do imóvel rural denominado Fazenda do Araponga II, situado no córrego dos Capitães, no município de Bom Jesus do Galho/MG, para aplicação em áreas de culturas agrícolas como fertilizante orgânico. Devido ao fato de estar localizado na Zona Urbana, deverá ser realizado o monitoramento de ruídos.

O consumo médio de água é de 3000 m³/mês, conforme consta no item 5.1 do RAS, sendo 450 m³/mês referente a lavagem de pisos e equipamentos, 1000 m³/mês referente a refrigeração e resfriamento, 1000 m³/mês para produção de vapor e 150 m³/mês referente ao consumo humano. O volume de água outorgado referente a renovação da portaria N ° 01102/2015 de 14/08/2015 referente a captação de um barramento de um curso de água é de 29,88 m³/h. Além disso, possui duas certidões de uso insignificante (poço manual Nº 107274/2019 e Nº 107269/2019) que são usados para jardinagem. Dessa forma, os volumes totais outorgados nas três captações presentes são suficientes para atender a demanda hídrica do empreendimento. Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Laticínios Manhauçu LTDA" para a atividade de Fabricação de secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite no município de Manhauçu, ", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

PT LAS RAS nº
0140159/2019
Data: 12/03/2019



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Manhuaçu LTDA"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

J *J*



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada Do empreendedor "Laticínios Manhauçu LTDA"



1. Efluentes Líquidos da indústria e sanitário

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE industrial	pH, DBO, DQO, vazão, temperatura, óleos e graxas, detergentes, nitrogênio amoniacal total, materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais.	Bimestral

2. Qualidade da água do Ribeirão São Luís

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e jusante da área de extração no córrego Ribeirão São Luís (2); (3)	pH, DBO, DQO, vazão, temperatura, detergentes, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, sólidos em suspensão totais, coliformes termotolerantes, nitrato e oxigênio dissolvido (OD).	<u>Semestral</u>

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da primeira lagoa (efluente bruto). Saída da última lagoa (efluente tratado).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.



Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e botafora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminés da caldeira Caldeira ATLAS	Lenha	12000 kg/h	Conforme Deliberação Normativa COPAM no 187/2013 ou aquela que a substituir	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-ZM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.



4- Ruídos

Local de amostragem		Frequência de Análise
Nos pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento (pontos 1 a 7 da figura 1 a seguir) de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Enviar, **anualmente**, à SUPRAM Norte de Minas os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

[Handwritten initials]